



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS BELO JARDIM**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO  
JARDIM E A EMPRESA L & R SANTOS  
CONSTRUÇÕES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM**, CNPJ n.º 10.767.239/0006-50, com sede na Avenida Sebastião Rodrigues da Costa, s/n – Bairro São Pedro – Belo Jardim - PE, CEP 55155-730, neste ato representado pelo Diretor-Geral substituto, Sr. **MARCOS ANTÔNIO GERMANO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2688802 SSP/PE, e do CPF nº 497.812.784-04, nomeado pela Portaria IFPE nº 312, de 02 de dezembro de 2015, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EMPRESA L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.** sediada na Rua Manoel de Azevedo, Nº 517, em Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-020, CNPJ nº 07.408.234/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **RÔMULO CORDEIRO DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.898.523, expedida pela SSP - PE, e CPF nº 547.406.304-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23297.018581.2017-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de R\$ 279.994,06 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e seis centavos) referente acréscimo e inclusão de itens novos, correspondendo a um aditamento de 5,02% (cinco vírgula zero dois por cento) em relação ao valor original do contrato.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N. 05/2017**

**2.1.** Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N. 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao contrato não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

### **3. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1.** O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos

do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marcos Antônio G. do Nascimento  
Diretor Geral Substituto  
Campus Belo Jardim - IFPE  
Port. Nº 12/2015, de 02/12/2015

Belo Jardim, 27 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTÔNIO GERMANO DO NASCIMENTO

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
RÔMULO CORDEIRO DOS SANTOS FILHO

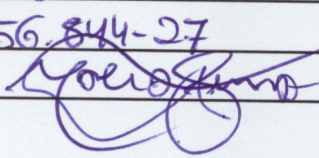
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: MARCELO GUSMÃO DE MIRANDA FILHO

RG nº 7.530.641

CPF: 073.956.844-27

Assinatura: 

Nome: Mayza Gazeeth Silva de Andrade

RG nº 8.437.571

CPF: 101.521.924-17

Assinatura: 